



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA LACY

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 09/04/2013 a 19/04/2013

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

OPERAÇÃO Nº: 031/2013

22/04/2013





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	8
E) AÇÃO FISCAL	9
F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	13
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT	32
H) CONCLUSÃO	35
ANEXOS	36





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de documentos–NAD nº35599210042013/03
- Procuração
- Procuração pública
- Lista de empregados ativos apresentada pelo empregador
- Auto de apreensão e guarda
- Termo de devolução de documentos
- Termo de afastamento do trabalho
- Ficha de verificação física do menor
- Termo de rescisão do contrato de trabalho do menor
- Cópias dos autos de infração





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
COORDENAÇÃO

SUBCOORDENAÇÃO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

MOTORISTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 500207099382

ENDEREÇO: [REDACTED]

Coordenadas geográficas da entrada da propriedade: S 040°46'536" W048°04'212".

Coordenadas geográficas da frente de trabalho da Fazenda Lacy: S4°00'416" W 048°39'060".

Coordenadas geográficas do alojamento dos trabalhadores do corte: S040°02'354" W049° 36'776".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA DO EMPREGADOR: [REDACTED]

CNAE: 0151-2/01

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	27
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
Valor dano moral individual	00
FGTS*	00
Nº de autos de infração lavrados	16
Auto de apreensão e guarda	01
Termo de devolução de documentos	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* Débito a ser levantado.

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02480004-0	35456-2	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	02480005-8	35456-2	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	02480006-6	35456-2	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	02480007-4	35456-2	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				regulamento.	
5	02480008-2	35456-2	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	02480009-1	35456-2	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	02480010-4	35456-2	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	024800112-1	35456-2	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	02480012-1	35456-2	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.7.4, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
10	02480013-9	35456-2	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	02480014-7	35456-2	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	02480015-5	35456-2	131154-9	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	02480016-3	35456-2	131482-3	Permitir o transporte de	art. 13 da Lei nº





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos.	5.889/1973, c/c item 31.12.4, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
14	02480017-1	35456-2	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
15	02480018-0	35456-2	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	02480019-8	35456-2	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A atividade econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na criação de gado para corte (CNAE principal: 0151-2/01).

O empregador não apresentou escritura do imóvel, apesar de seu preposto informar que a possuía, o que impossibilitou o conhecimento do tamanho e porte da Fazenda Lacy. Pudemos verificar, contudo, que a área de fazenda é extensa, visto que percorremos dentro dela, em companhia do encarregado "██████████" mais de 40km.

A propriedade rural conhecida como Fazenda Lacy está localizada na estrada da Fazenda Lacy, zona rural de Rondon do Pará/PA (coordenadas geográficas da entrada da propriedade S 040°57'040" W048°02'524") e abrange empresas formadoras de um grupo econômico gerido, explorado economicamente e de responsabilidade do Sr. ██████████. A propriedade possui



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

apenas uma entrada e saída, com uma portaria, local em que são controladas a entrada e saída de pessoas e veículos.

O grupo econômico em questão é composto pelas empresas MADEIREIRA PARICÁ LTDA, MADEIREIRA URUBU LTDA, AM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ARARANDEUA LTDA, MADEIREIRA JACARÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA e [REDACTED] (Fazenda Lacy), as quais funcionam na propriedade rural conhecida como Fazenda Lacy. Os trabalhadores dessas empresas utilizam as áreas de vivência do estabelecimento e estão alojados em alojamentos dentro da propriedade. As atividades produtivas das empresas funcionam dentro da propriedade, em galpões dispostos próximos um do outro e com organizações produtivas que se entrelaçam e se confundem, formando uma cadeia produtiva.

É importante salientar que mais de uma empresa foi fiscalizada pelo GEFM no mesmo período e que as ações fiscais ocorreram concomitantemente, gerando, entretanto, notificações em separado, autos de infração de acordo com as irregularidades constatadas em cada setor e referente aos empregados de cada empresa e um relatório também específico para cada uma.

Entre as empresas inspecionadas, o GEFM empreendeu ação fiscal na Fazenda Lacy. Há no estabelecimento rural 27 (vinte e sete) trabalhadores do sexo masculino que laboram como ajudante geral, vaqueiros, operadores de tratores e máquinas agrícolas, capatazes, cozinheiro e serventes e pedreiros, sendo que todos eles estavam alojados na fazenda. Inspecionamos as áreas de vivência destinadas aos trabalhadores, bem como as frentes de trabalho.

E) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, inserida no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na região de Rondon do Pará/PA e Vila Nova dos Martírios/MA, o GEFM se deslocou até a propriedade do Sr. [REDACTED] conhecida como Fazenda Lacy.

A ação se iniciou em 13.04.2013, quando o GEFM se deslocou do município de Rondon do Pará-PA, por volta das 04:00h, até a Fazenda Lacy, localizada a cerca de 90 km de deste município. Saindo da cidade de Rondon do Pará, seguimos a BR 222, sentido Dom Eliseu/PA, entramos a primeira à esquerda após a ponte sobre o rio na saída da cidade de Rondon do Pará.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Seguimos por uma estrada de chão por 55 km até uma vila, por onde passamos e seguimos pela estrada da Fazenda Lacy, por mais 45 km (aproximadamente) até a portaria da Fazenda Lacy.

Ao chegarmos à fazenda, por volta das 06:00h encontramos um trabalhador na portaria, O Sr. [REDACTED], vigia, que laborava controlando a entrada e saída de pessoas e veículos de toda a propriedade rural. O GEFM apresentou-se para o trabalhador, explicando nossa composição e atuação. Conversamos com o trabalhador acerca do seu labor, sua jornada, o funcionamento da empresa e verificamos a existência de jornada irregular. O Sr. [REDACTED] falou que dividia a tarefa de vigia com outro trabalhador, o Sr. [REDACTED] que foi chamado para a conversa.



Foto 01: chegada do GEFM à Fazenda Lacy.

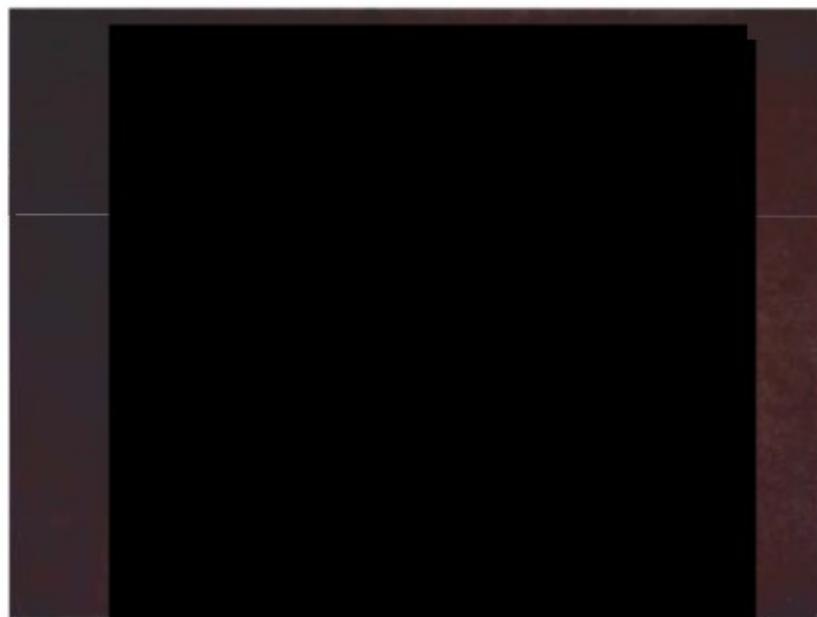


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 02 e 03: Entrevistas com trabalhadores vigias.

Registrarmos em fotografias autorizações de entrada e saída de trabalhadores da propriedade rural, as quais eram dadas a cada funcionário pelo encarregado de cada setor e sem as quais não era possível o trânsito de ir e vir da fazenda. Apuramos que essas autorizações são dadas pelos encarregados quando os trabalhadores saem da fazenda para os dias de folgas, o que ocorre após vinte e cinco dias de trabalho ou após treze dias de trabalho. Apuramos, ainda, que toda entrada e saída dos obreiros deve ser precedida dessa autorização, mesmo quando são transportados em ônibus e veículos das empresas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 04, 05 e 06: Autorizações encontradas na portaria, em poder dos vigias, a quem eram entregues pelos trabalhadores antes de entrarem e saírem da propriedade.

Os trabalhadores foram entrevistados, foram inspecionadas as instalações da casinha que servia como portaria, bem como de uma casa de madeira onde os trabalhadores estavam alojados, ao lado da entrada. Restou verificado que os vigias laboram em turnos de 12 horas seguidos, das 06:00 às 18:00, e que há cerca de dois meses outro funcionário de prenome [REDACTED] que trabalhava no turno da noite (das 18:00 às 06:00), foi dispensado e, desde então, o Sr. [REDACTED] acumulava o labor diurno com o noturno, ficando à disposição do empregador nas 24 horas.

Ambos os obreiros estavam registrados na empresa Madeireira Paricá LTDA, motivo pelo qual a situação de ambos está registrada em relatório de fiscalização próprio.

Seguimos em direção às serrarias, laminadora, carpintaria, fornos, carvoaria e caldeira. Após inspecionarmos parte dessas instalações (coordenadas geográficas S040°07'964" W048°24'683"), seguimos com o encarregado da Fazenda Lacy, o Sr. "Tiririca".

No percurso, constatamos o transporte de trabalhador rural na parte traseira do trator JOHN DEERE 6405, cor verde, que era conduzido por [REDACTED]. O trabalhador [REDACTED] foi flagrado sentado na parte traseira do trator perto da bomba pulverizadora de agrotóxicos, cuidando da regulação da bomba para a aplicação do produto, situação eu o expunha a riscos de quedas e acidentes durante o labor.

O Sr. [REDACTED] aplicava agrotóxicos, trajando roupas pessoais, sem qualquer equipamento de proteção individual. Entrevistado, informou que não era registrado, não teve sua CTPS anotada, estava alojado na



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fazenda, não havia sido submetido a qualquer treinamento ou capacitação sobre agrotóxicos e que ele mesmo lavava suas roupas após o uso. O Sr.

[REDACTED] também não estava registrado e não havia passado por qualquer treinamento ou capacitação sobre operação de máquinas agrícolas, apesar de ter sido contratado para operar tratores.

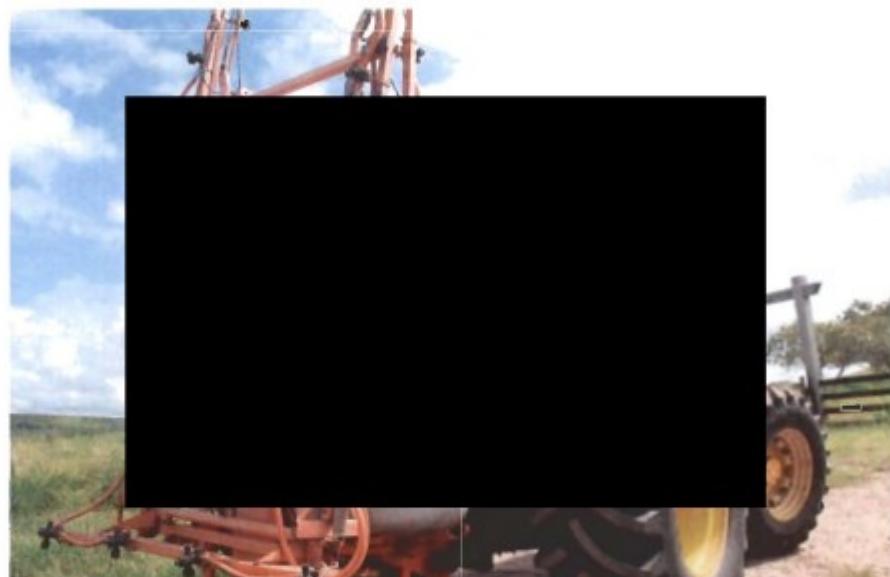


Foto 07: Flagrante de transporte irregular de trabalhador na Fazenda Lacy.



Fotos 08 e 09: Entrevistas com trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Após as entrevistas, fomos com os trabalhadores até o alojamento em que estavam vivendo e inspecionamos as áreas de vivência.



Fotos 10 e 11: Áreas de vivência e alojamentos.



Fotos 12 e 13: Interior de um dos alojamentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

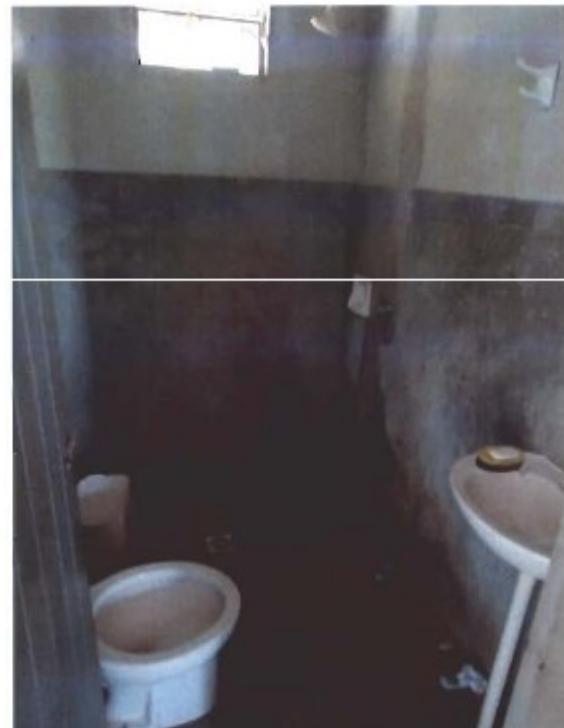
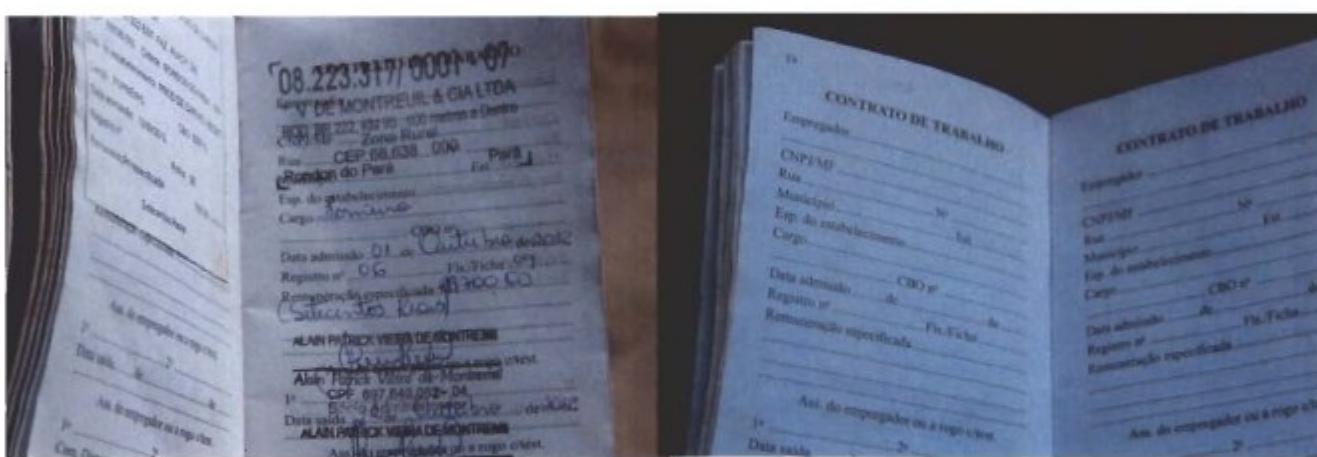


Foto 14: Instalações sanitárias de um dos alojamentos.



Fotos 15 e 16: CTPS do empregado [REDACTED] sem qualquer anotação do contrato de trabalho em vigor.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 17 e 18: local de preparo de alimentos.

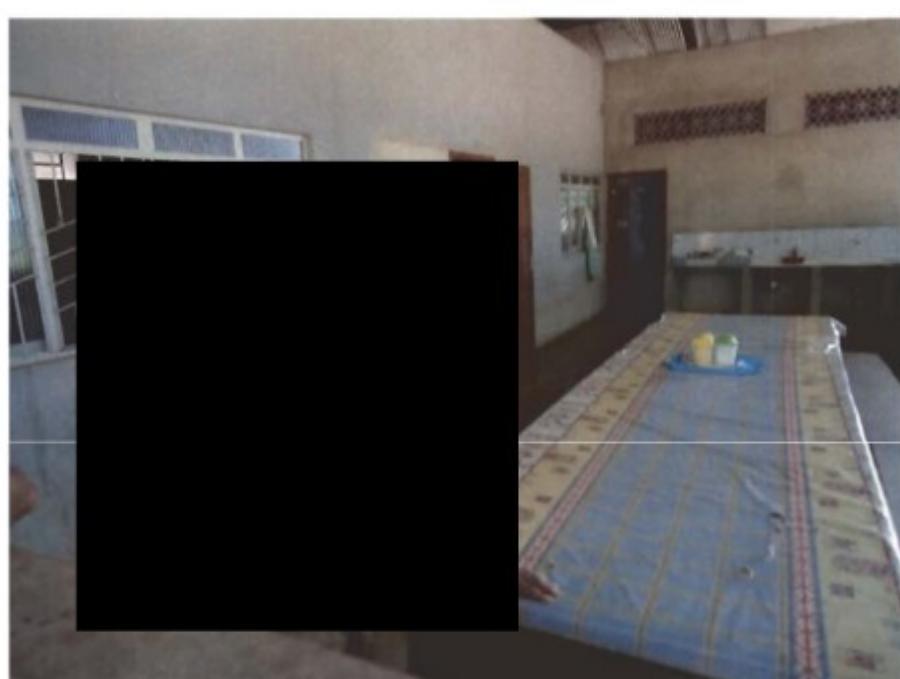


Foto 19: Entrevistas com cozinheiro no refeitório.

O GEFM seguiu, então, até as áreas de corte e extração de madeira, bem como às áreas de vivência dos empregados desta atividade. No caminho, nos deparamos com cinco trabalhadores que laboravam igualmente sem registro na construção de uma casa na fazenda e alguns realizando serviços gerais, como



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

roço, manutenção de cercas, etc. Entre eles havia um menor, [REDACTED] nascido em 22/05/1995, atualmente com 17 (dezessete) anos, que laborava na fazenda exercendo diversas atividades rurais desde 10/04/2013. O menor laborava como ajudante geral e acompanhava o Sr. [REDACTED] fazendo manutenção de cercas, roço, limpeza de pasto, sob as ordens do encarregado da fazenda o Sr. [REDACTED] sem qualquer equipamento de proteção individual.

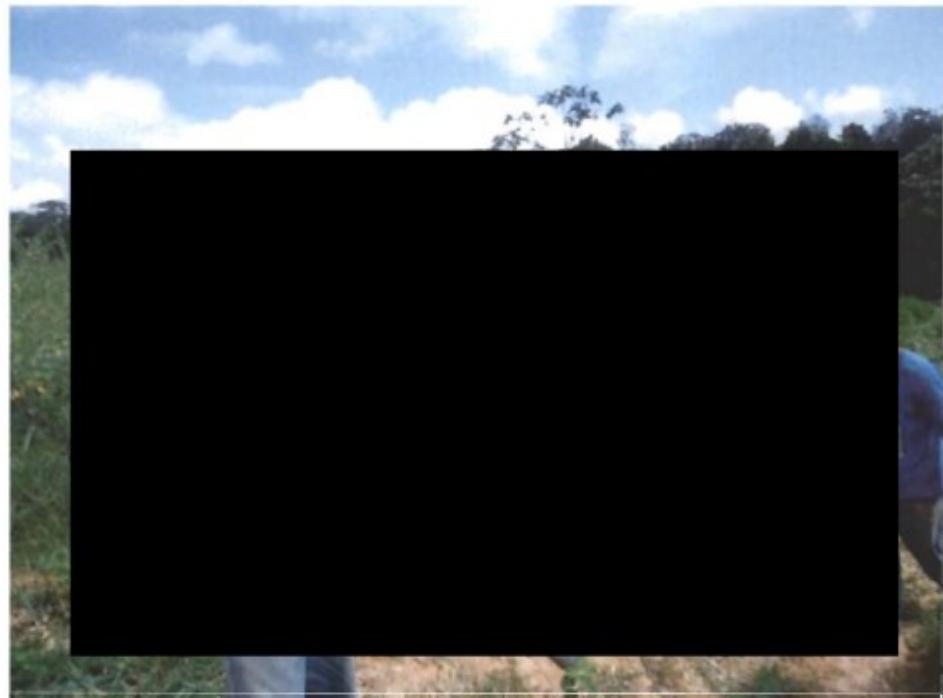


Foto 20: Entrevista com trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

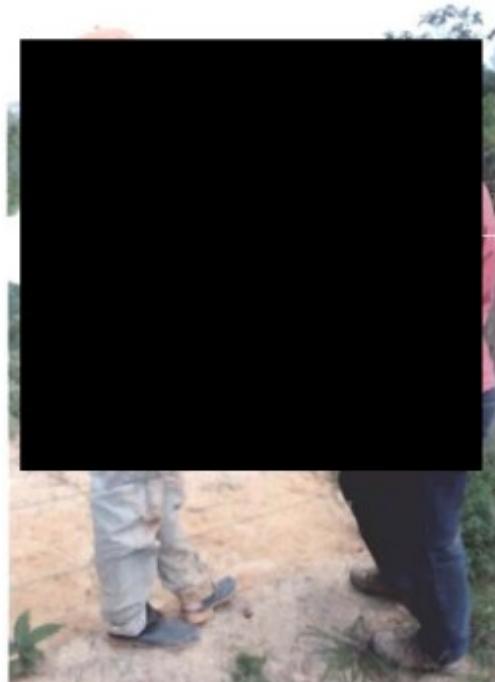
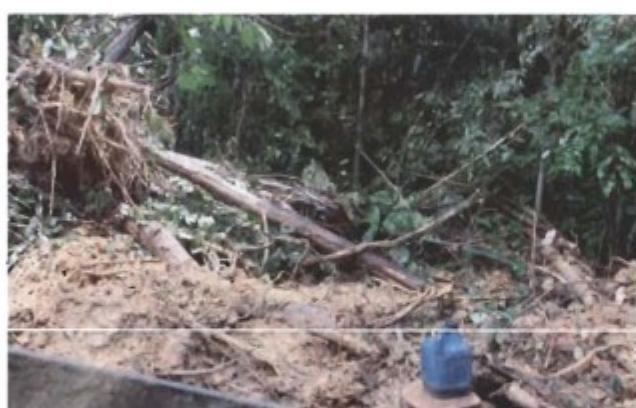


Foto 20: entrevista com adolescente.

O GEFM seguiu até a área de corte em que se encontravam os obreiros da [REDACTED] contudo, em decorrência da forte chuva no local, os obreiros já haviam deixado a área de trabalho e seguido para o alojamento. Inspecionamos, então, as áreas de vivência compostas por instalações sanitárias, alojamentos, refeitório e cozinha.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 21, 22 e 23: área de corte e extração de madeira. Garrafas de água e recipientes de combustível para as motosserras deixadas no local pelos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 24: Entrevistas realizadas com trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 25, 26, 27 e 28: refeitório, cozinha, dispensa.



Fotos 29 e 30: banheiro e lavanderias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 31 e 32: alojamentos

F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores e a constatação das mesmas durante a inspeção realizada na propriedade rural, devidamente registradas em fotos, motivaram a lavratura de 16 (vinte e sete) autos de infração em desfavor do empregador, quais sejam:

1. Ementa 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A partir da auditoria realizada junto ao empregador, constatamos que o empregador admitiu 08 (oito) empregados sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, quais sejam: 1. [REDACTED] ajudante geral e aplicador de agrotóxicos, admitido em 25/10/2012; 2. [REDACTED] cozinheiro, admitido há dois meses; 3. [REDACTED] pedreiro, admitido em 11/04/2013; 4. [REDACTED], pedreiro, admitido em 11/04/2013; 5. [REDACTED] ajudante, admitido em 11/04/2013; 6. [REDACTED] ajudante, admitido em 11/04/2013; 7. [REDACTED], ajudante geral, admitido em 04/07/2012; 8. [REDACTED], operador de trator, admitido há dois meses.

As diligências de inspeção do GEFM revelaram que os obreiros acima mencionados, todos encontrados na Fazenda Lacy, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema

1 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

O Sr. [REDACTED] capataz encarregado da fazenda, coordenava as atividades do estabelecimento, fiscalizando as atuações dos trabalhadores e determinando a cada qual o que fazer, dando instruções expressas de como deveria ser feito o serviço. O Sr. [REDACTED] também contratava diretamente os obreiros e determinava o que deveria ser feito. Também o Sr. [REDACTED] visitava a fazenda frequentemente, pelo menos uma vez por semana, acompanhando, nessas oportunidades, o desenvolvimento das atividades executadas pelos trabalhadores.

Os pagamentos dos trabalhadores eram ordinariamente realizados em dinheiro e em mãos, no escritório da Madeireira Barroso, situado na Av. Marechal Rondon, s/n, Centro, Rondon do Pará. Esse escritório é responsável pela contabilidade e questões administrativas do grupo econômico que abrangia o Sr. [REDACTED] Nunes e diversas fazendas, serrarias e outras empresas (MADEIREIRA PARICA LTDA, MADEIREIRA URUBU LTDA, AM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ARARANDEUA LTDA E MADEIREIRA JACARÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA e [REDACTED] (FAZENDA LACY)), as quais funcionavam na mesma propriedade rural. A remuneração dos operadores de máquinas, ajudantes gerais e trabalhadores rurais consistia em valores previamente acordados, a serem pagos ao final de vinte cinco dias de trabalho.

Os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] aboravam nas atividades rurícolas das 07:00 às 17:00, com duas horas de intervalo intrajornada (das 11:00 às 13:00), de segunda-feira a sábado. O trabalhador [REDACTED] foi admitido em 25/10/2012 e o trabalhador [REDACTED] foi admitido em 04/07/2012. Ambos laboravam em diversas atividades rurais, recebiam R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por diária trabalhada, e não recebiam pelos domingos em que estava descansando [REDACTED], no dia da inspeção, laborava, com um grupo de mais quatro trabalhadores e um menor adolescente, na construção de uma casa. O operador de trator [REDACTED] está trabalhando há dois meses na fazenda, de segunda-feira a sábado, das 07:00 às 17:00, com duas horas de intervalo, recebendo R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) pela diária, sem receber pelos domingos. Todos eles recebem ordens do capataz [REDACTED] estão alojados em casas disponibilizadas pelo empregador na Fazenda Lacy e vão apenas para a cidade uma vez por mês, quando recebem pagamento no referido escritório.

Com relação aos trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] concluímos, após o procedimento de auditoria realizada junto ao empregador, que houve intermediação de mão-de-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

obra para contratação, visto que o Sr. [REDACTED] pedreiro, atuou como mero intermediador, preposto, na contratação de mão-de-obra para o proprietário do estabelecimento rural, verdadeiro empregador dos dois trabalhadores encontrados laborando na construção de casa da fazenda, sendo irregular a pretensa empreitada.

A remuneração ajustada foi por meio de suposta empreita. O Sr. [REDACTED] combinou com o Sr. [REDACTED] de construir uma casa pelo valor de R\$ 210,00 por metro quadrado construído. Sr. [REDACTED] afirmou à equipe fiscal que não firmou nenhum contrato escrito com o Sr. [REDACTED] sendo feito o acerto "de boca". Notificado regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35599213042013/03 para apresentar contrato de empreita, o empregador não o fez. O Sr. [REDACTED] forneceu todos os materiais e ferramentas necessários para o trabalho, assim como alimentação e alojamentos para o grupo de quatro trabalhadores (dois pedreiros e dois ajudantes). Todos começaram os trabalhos em 11/04/2013 e, conforme o Sr. [REDACTED], não havia previsão de data de término. Os trabalhadores seriam pagos ao final, os ajudantes com promessa de receber R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e o pedreiro R\$ 70,00 (setenta reais). O encarregado, Sr. [REDACTED], contava com o crédito a ser recebido para ter condições de repassar o pagamento aos demais empregados. Os trabalhadores combinaram de laborar de segunda a sábado, das 07:00 às 17:00, com duas horas de almoço. A inspeção ocorreu no sábado, dia 13/04/2013, dia em que os trabalhadores laboravam normalmente à tarde juntamente com mais outros dois empregados da fazenda: [REDACTED] (menor adolescente), ambos ajudantes gerais. O grupo de seis trabalhadores estava construindo uma casa na fazenda e estava sob as ordens do capataz da fazenda, o Sr. [REDACTED].

É importante salientar que o Sr. [REDACTED] não possui empresa constituída, não é empresário e não apresenta condições financeiras para pagar os serviços dos trabalhadores sem contar com o dinheiro da empreita, muito menos de se responsabilizar pelo adimplemento dos direitos trabalhistas dos componentes do grupo, pois não possui nenhum patrimônio. Em suma, o Sr. [REDACTED] conta somente com a venda de sua força de trabalho e dos membros da equipe que o acompanhava, para garantir a subsistência de todos. O Sr. [REDACTED] e sua equipe trabalhavam exclusivamente para o empregador, com total dependência, sendo que seu preposto (o capataz [REDACTED] incumbia-se das ordens e supervisões do que ocorria na fazenda.

Frise-se que não há que se cogitar de afastar a existência de relação de emprego entre a Fazenda Lacy e os Srs. [REDACTED]

[REDACTED] ao chamar outros obreiros para o serviço, agiu como mero preposto, intermediando o contato com o verdadeiro empregador. Afinal, a prestação de serviços pelos Srs. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDAÇÃO] ocorreu igualmente sob o modo determinado e característico do contrato de trabalho. Ou seja, desenvolveu-se de forma subordinada, pessoal, não eventual e onerosa em relação à Fazenda Lacy e seu proprietário.

Ademais, como visto, o Sr. [REDAÇÃO] não detinha idoneidade financeira para realizar a contratação de outros trabalhadores, a não ser dividindo o crédito relativo ao pagamento advindo do tomador de seus serviços. E, principalmente, não é senhor de um negócio próprio, com bens e capital financeiro organizados e independentes em relação à Fazenda Lacy.

Esclareça-se que o empregador também não anotou a CTPS dos mencionados obreiros – violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal. Tampouco apresentou, apesar de regularmente notificado, qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. Feitas estas considerações, não há dúvida de que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, visto que presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia – pessoalidade, subordinação jurídica, onerosidade, não-eventualidade e alteridade - com relação aos oito empregados descritos. São prejudicados por esta irregularidade os 08 (oito) trabalhadores listados acima.

2. Ementa 000005-1: Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Em entrevistas com os trabalhadores e em análise da documentação apresentada após regular notificação, verificamos que o empregador deixou de anotar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral, as CTPS de quatro empregados. A fiscalização realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) encontrou, na Fazenda Lacy, trabalhadores em atividade laboral, mas sem a formalização de seus contratos de trabalho em suas CTPS. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, todos os empregados acima mencionados, além de não possuírem suas CTPS anotadas, também não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal, ensejando a autuação respectiva.

Notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35599213042013/03 para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, o empregador não apresentou os documentos referentes a esses trabalhadores. Todos os recibos de entrega de CTPS foram visados e rubricados pela equipe fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3. Ementa 001146-0 - Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Durante ação fiscal, constatamos que o empregador supramencionado efetuou o pagamento do salário do empregado sem a devida formalização de recibo. Tal fato foi constatado através da análise dos recibos de pagamento, no qual foi possível observar que a data de vários recibos foram omitidas, isto é, o campo destinado a data de pagamento não estava preenchido. Tal irregularidade foi constatada em diversos meses citando o mês de fevereiro de 2013. Esta conduta prejudica a aferição da data em que os valores são pagos pelo empregador aos seus empregados, uma vez que isso é feito em dinheiro e em mãos, sem que haja outro meio probatório da pontualidade dos pagamentos de salários. Os recibos de pagamento irregulares foram rubricados e visados pela equipe de fiscalização.

4. EMENTA 0014311: Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

Durante a inspeção, verificamos que o menor [REDACTED], nascido em 22/05/1995, atualmente com 17 (dezessete) anos, laborava na fazenda exercendo diversas atividades rurais desde 10/04/2013. O menor laborava como ajudante geral e acompanhava o Sr. [REDACTED] fazendo manutenção de cercas, roço, limpeza de pasto, sob as ordens do encarregado da fazenda o Sr. [REDACTED]. Esta atividade implica em exposição a condições climáticas diversas, ao risco de cortes com ferramenta cortante – enxada -, além de submeter o trabalhador a posições inadequadas, sendo que o adolescente passa praticamente toda a jornada de trabalho em pé, que se iniciava às 07:00h até às 17:00h, com as costas curvadas e com sobrecarga muscular.

Considerando-se essas condições, o trabalhador adolescente está proibido de trabalhar nessa atividade em face dos riscos apontados na Lista das Piores Formas de Trabalho infantil (lista TIP), aprovada pelo Decreto 6.481 de 12 de junho de 2008, dentre eles: utilização de ferramenta perfuro-cortante (foices), esforço físico intenso, posturas inadequadas, tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular e exposição constante às intempéries. O item 81 da lista TIP proíbe o labor em atividades “ao ar livre, sem proteção adequada contra radiações solares, chuva, frio”. De acordo com a Lista TIP, essas atividades podem causar as seguintes repercuções à saúde: afecções músculo-esqueléticas, lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses, maturação precoce das epífises, contusões, fraturas, intermações, queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, ceratosesactínicas, hipertemia,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

dermatoses, dermatites, conjuntivite queratite, pneumonite, fadiga, intermação, intoxicações agudas e crônicas; poli-neuropatias; dermatites de contato; dermatites alérgicas; osteomalárias do adulto induzidas por drogas; cânceres; arritmias cardíacas; leucemias e episódios depressivos. Salientamos que o art. 403, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades que impeçam a frequência escolar, o que ocorria no caso em tela, já que o menor laborava durante todo o dia, estava alojado na fazenda, que se localizava na zona rural, há cerca de 100 km da cidade, e não possuía acesso a qualquer escola.

Diante desse contexto, o menor foi afastado da atividade, conforme Termo de Afastamento do Trabalho lavrado em 16/04/2013, que ordenou o afastamento do trabalhador e o pagamento das verbas rescisórias pelo empregador.

5. **Ementa 1313630 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.**

Constatamos que o empregador não disponibiliza nas frentes de trabalho da Fazenda Lacy instalações sanitárias. Os trabalhadores que laboravam na operação de máquinas, manutenção de cercas, aplicação de agrotóxicos, faziam as necessidades fisiológicas de defecar e urinar ao ar livre, no mato, sem qualquer instalação sanitária que garantisse a privacidade, o conforto, a higiene e a segurança de tais trabalhadores contra ataques de animais peçonhentos. A falta de instalações sanitárias verificada "in loco" pela equipe do GEFM, pode ser corroborada pelos trabalhadores, que em declarações afirmaram utilizarem o mato para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção.

6. **Ementa 131374-6 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.**

Constatamos que no alojamento disponibilizado pelo empregador para uso dos trabalhadores da fazenda – ajudantes gerais, operadores de máquinas, aplicadores de agrotóxicos e construtores de casa - não havia armários individuais, para guarda de roupas e objetos pessoais dos trabalhadores. Verificamos, durante a inspeção, que alguns trabalhadores dormiam em uma casa de madeira disponibilizada pelo empregador que não possuía armários, o que os obrigava a pendurar roupas em cordas e pregos e deixar pertences pessoais espalhados em qualquer local, sem o mínimo de segurança.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

7. Ementa 131023-2- Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatamos diversos trabalhadores que realizavam serviço na fazenda – como cozinheiro, ajudante geral, entre outros - não foram submetidos ao exame médico admissional antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. Notificado regularmente para apresentar os atestados médicos ocupacionais admissionais por meio da Notificação para Apresentação de Documentos, o empregador não o fez.

A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. Não obstante a relevância do tema, o empregador deixou de cumprir com tal disposição de ordem cogente, atentando contra no artigo 13 da lei 5.889/73 e item 31.5.5.3.1, alínea "a" da NR-31 e desprezando a conduta necessária à prevenção do surgimento de doenças ocupacionais.

8. Ementa: 131472-6 - Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Constatamos que o empregador não disponibilizou roupas de cama para os trabalhadores que laboram em diversas atividades na Fazenda Lacy e ficavam alojados na própria fazenda, obrigando os mesmos a trazerem estas roupas das suas próprias casas. Verificamos, durante a inspeção, que os trabalhadores dormiam em casas de alvenaria e uma de madeira disponibilizada pelo empregador em redes ou camas, mas não haviam recebido roupas de cama.

9. Ementa: 1316621 - Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.

Constatamos trabalhador não capacitado, em matéria de segurança, manuseando e operando máquina agrícola de grande porte. Trata-se do obreiro [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED], admitido há dois meses, operador de trator, que labora pulverizando agrotóxicos com o trator [REDACTED]. Entretanto, nenhum dos operadores supramencionados foi submetido pelo empregador a quaisquer capacitações, muito menos às relativas à segurança na operação e manuseio de máquinas. Notificado regularmente para apresentar os comprovantes de capacitação dos operadores, o empregador não o fez.

10. Ementa: 1311476 - Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual.

Constatamos o labor de empregado na aplicando agrotóxicos sem que estivesse utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) e as vestimentas necessários à proteção da sua saúde e segurança diante dos riscos existentes. Trata-se do obreiro [REDACTED] que labora na aplicação de agrotóxicos sem qualquer medida de proteção, com roupas e calçado pessoais. Ocorre que, diante dos riscos presentes na manipulação dos tais agrotóxicos e considerando que inexistiam medidas de ordem geral destinadas à proteção dos trabalhadores, o empregador deveria ter fornecido ao seu empregado luvas para proteção das mãos e dedos, máscara para proteção contra inalação e intoxicação, óculos de segurança para proteção dos olhos contra respingos de produtos químicos, protetor facial de segurança para proteção da face contra respingos de produtos químicos, vestimenta de segurança impermeável para proteção de todo o corpo contra respingos de produtos químicos e calçado de segurança para proteção dos pés contra respingos de produtos químicos, o que não aconteceu, conforme constatado durante a presente ação fiscal.

Notificado regularmente para apresentar os comprovantes de aquisição e entrega dos EPI aos empregados, o empregador não o fez.

11. Ementa: 1311379 - Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

Constatamos o labor de empregado na aplicação de agrotóxicos sem que tivesse sido capacitado sobre "prevenção de acidentes com agrotóxicos". Trata-se do obreiro [REDACTED] que labora na aplicação de agrotóxicos. Ocorre que o tal empregado, até a data da inspeção fiscal (17/04/2013), não foi submetido a qualquer capacitação pelo empregador. O desconhecimento dele era tanto que laborava fazendo uso de roupas pessoais (camisa de malha e calça jeans), utilizadas em outras ocasiões de sua vida que não o trabalho. Ademais, costumava usar as tais roupas por, no mínimo, dois dias seguidos sem que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fossem lavadas e, quando isso era feito, eram misturadas com suas outras vestimentas.

Notificado regularmente para apresentar os comprovantes de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, o empregador não o fez.

12. Ementa: 1311549 - Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.

Constatamos o labor de empregado na aplicação de agrotóxicos fazendo uso de roupas pessoais. Trata-se do trabalhador [REDACTED] que laborava na preparação e aplicação de agrotóxicos de marca NORTON. Por não ter recebido do empregador "vestimenta de segurança para proteção do corpo inteiro contra respingos de produtos químicos", ao preparar e aplicar agrotóxicos, o tal obreiro fazia uso de roupas e calçado pessoais (camisa de malha, calça jeans e sapato de couro).

13. EMENTA 1314823: Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos.

Constatamos, durante a inspeção na Fazenda Lacy, o transporte de trabalhador rural na parte traseira do trator [REDACTED] cor verde, que era conduzido por [REDACTED] admitido há dois meses, operador de trator. O trabalhador Marcos Moraes Pereira foi flagrado sentado na parte traseira do trator perto da bomba pulverizadora de agrotóxicos, cuidando da regulação da bomba para a aplicação do produto, situação eu o expunha a riscos de quedas e acidentes durante o labor.

14. EMENTA 000057-4: Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Constatamos que o empregador não consigna em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários praticados por seus empregados que laboram na Fazenda Lacy. Apesar de possuir em atividade 27 (vinte e sete) empregados em seu estabelecimento rural – dezenove empregados registrados e mais oito sem registro – o empregador não realiza controle da jornada, o que foi confirmado por seus empregados. Notificado regularmente, o empregador não apresentou os registros de ponto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

15.EMENTA 001168-1: Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

Verificamos, no curso da inspeção, que o empregador deixou de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho em dia e hora previamente fixados pelos agentes fiscais. Notificado regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3559921304203/03 (cópia anexa) para apresentar documentos no dia 16/04/2013, às 09:00, no escritório da Madeireira

[REDACTED] o empregador não o fez. Seu representante, o Sr. [REDACTED] responsável pelo departamento de pessoal da Fazenda Lacy (cópia da procuração anexa) apresentou parte dos documentos apenas, deixando de apresentar os seguintes: certificado de análise de potabilidade da água fornecida aos empregados, relação de máquinas e equipamentos, escritura da propriedade rural, avisos e recibos de férias, entre outros. A não apresentação desses documentos prejudica o desenrolar da fiscalização, a auditoria e detecção de irregularidades diversas.

16.EMENTA 131.002-0 – Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Constatamos, durante a inspeção, que o empregador não realizou avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos existentes nas diversas atividades e setores da fazenda. O Programa de Gestão em Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural apresentado pela empresa (e rubricado pela equipe fiscal) não demonstra que as avaliações necessárias tenham de fato sido realizadas, de modo a propiciar a adoção de medidas de proteção e da efetiva gestão em matéria de saúde e segurança. Verificamos, pois, que o referido programa não possui resultados das avaliações qualitativas e quantitativas.

Na inspeção feita no local de trabalho, não verificamos medidas de proteção coletiva ou qualquer outra medida capaz de reduzir os riscos a que estão sujeitos os empregados. Flagramos trabalhadores em pleno labor usando roupas e calçados pessoais, sem qualquer EPI. As roupas consistiam de blusas de malha e calças jeans. Já os calçados eram tênis ou botas. Ocorre que, pelas funções desempenhadas, os obreiros necessitavam de, no mínimo: proteção da cabeça, olhos e face contra o sol, protetores auriculares, luvas e mangas de proteção contra lesões ou doenças provocadas por vegetais ou picadas de animais peçonhentos; botas de cano longo ou botinas com perneira e botas impermeáveis, calçados fechados para o cozinheiro. Tais equipamentos não foram fornecidos pelo empregador, mesmo diante da inexistência de quaisquer medidas de ordem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

geral destinadas à proteção dos trabalhadores. Entrevistados, trabalhadores informaram que trouxeram de casa suas botinas.

O programa de gestão em segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural elaborado por técnicos de segurança do trabalho da empresa CEMEFI, apresentado pelo empregador à equipe fiscal, elenca na página 11 (visada e rubricada) os EPI necessários aos trabalhadores de diversas funções. Ocorre que + medidas não foram implantadas.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

No dia 13.04.2013, após as inspeções nos diversos setores produtivos da propriedade rural, o GEFM dirigiu-se até o escritório da propriedade rural – localizado na serraria – e notificou o empregador [REDACTED] por meio da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 35599213042013/03, recebida pelo encarregado geral (Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] para apresentar documentos em 16.04.2013, as 09:00, no escritório do Grupo Barroso, situado na Av. Marechal Rondon, s/n, Centro, Rondon do Pará/PA (NAD em anexo).

O escritório do grupo Barroso é responsável pela contabilidade e questões administrativas do grupo econômico que abrangia o Sr. [REDACTED] diversas fazendas, serrarias e outras empresas (MADEIREIRA PARICA LTDA, MADEIREIRA URUBU LTDA, AM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ARARANDEUA LTDA E MADEIREIRA JACARÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA e [REDACTED] (FAZENDA LACY)), as quais funcionavam na mesma propriedade rural.

No dia 15.04.2013, com intenção de esclarecer algumas questões sobre as empresas fiscalizadas e o funcionamento do grupo econômico, o GEFM foi até o escritório do Grupo Barroso, no centro da cidade de Rondon do Pará/PA. Fomos recebidos pelo funcionário [REDACTED] responsável pelo departamento de recursos humanos do escritório, empregado da empresa MADEIREIRA JACARÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 02903795/0001-73), e pela funcionária Thays Carmo Miranda, auxiliar de escritório, empregada da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ARARANDEUA LTDA.

Conforme dito, o GEFM apurou durante a inspeção realizada na propriedade rural e entrevistas realizadas com trabalhadores e encarregados, a prática de realização de “empleitas” e pagamentos por fora, tanto em relação a horas extras trabalhadas quanto a salários de fato recebidos por diversos trabalhadores (operadores de motosserra, de máquinas, entre outros).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No escritório, solicitamos aos funcionários uma lista de empregados de todas as empresas fiscalizadas, o que foi recusado pelo funcionário [REDACTED]. Questionamos sobre os demais documentos da empresa e ambos os empregados afirmaram que não havia nada no escritório, nem nos computadores. Ocorre que os membros do GEFM flagraram o empregado e preposto das empresas, Sr. [REDACTED] apagando documentos digitais de um dos computadores do escritório, que tratavam de recibos de pagamento e folhas de pagamento. Assim, diante dos indícios de fraude nos pagamentos de verbas salariais aos trabalhadores pelas empresas do grupo econômico (pagamento de verbas salariais fora da folha pagamento conhecido como pagamento "por fora" e pagamento por empreita), a equipe fiscal lavrou o Auto de Apreensão e Guarda nº 304697-001/2013, com base na Instrução Normativa nº 89, de 02 de março de 2011, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, determinando a apreensão dos seguintes documentos:

- Arquivos digitais (totalizando 8,63Gb) em diversos formatos, nomeados como folhas de pagamento, recibos de pagamento, lista de funcionários, depósitos, produção, requisição, resumo de pagamento. Os documentos são oriundos de dois computadores do escritório (nº de série S001199680, lacre de segurança nº 080197485 com dois rebites/ nº de série 00120A96W05U) do grupo econômico composto pelas seguintes empresas: MADEIREIRA PARICÁ LTDA, MADEIREIRA URUBU LTDA, AM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ARARANDEUA LTDA E MADEIREIRA JACARÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA e [REDACTED] (FAZENDA LACY).
- Recibos de pagamento dos anos de 2011, 2012 e 2013, com timbre da Madeireira Paricá LTDA, organizados em ordem alfabética e por ano, dividido em envelopes.
- Folhas de pagamento dos meses 01/12 e 02/12 com comprovantes de pagamento.
- Oito listagens com controle de pagamento dos meses de 01/12 e 01/12.

No dia e hora marcados, o GEFM compareceu ao local marcado e o Sr. [REDACTED] apresentou procuração como representante eleito pelo Sr. [REDACTED]. Foi, então, realizada reunião com os integrantes do GEFM e dois advogados tacitamente constituídos pelas empresas do grupo econômico Barroso. Nesta



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

reunião o coordenador do GEFM registrou, entre outras situações e irregularidades referentes às ações fiscais empreendidas nas demais empresas do grupo econômico (as empresas Madeireira Paricá LTDA. e A.M. Indústria e Comércio de Carvão LTDA. foram objeto de relatório próprio), a constatação do labor de menor em atividade proibida.

Nesta ocasião apenas alguns documentos foram apresentados. Foi entregue Termo de Afastamento do Trabalho do menor encontrado trabalhando em atividade proibida. A análise dos documentos continuou nos dias seguintes, assim como a ação fiscal empreendida nas demais empresas do grupo econômico.

Em 18.04.2013, foram pagas as verbas rescisórias ao menor [REDACTED] na presença do procurador do trabalho, do representante da empresa (o Sr. [REDACTED]) e da equipe fiscal.

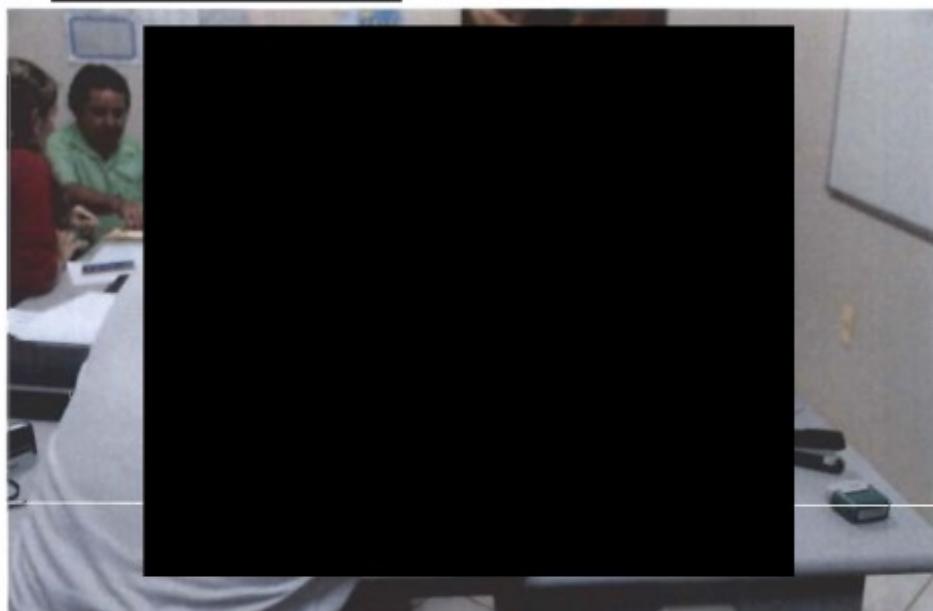


Foto 33: pagamento das verbas rescisórias ao menor afastado do trabalho.

Diante das irregularidades constatadas, em 18.04.2013, foram entregues os autos de infração lavrados, que foram recebidos pelo então procurador do empregador.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

H) CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que, não obstante as irregularidades constatadas, **NÃO** foram constatadas condições de trabalho análogas à escravo, em quaisquer de suas modalidades.

Contudo, em razão das diversas e graves irregularidades constatadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho em Marabá/PA e à chefia de fiscalização da Gerência Regional do Trabalho em Marabá/PA, para providências cabíveis.

Brasília, DF, 26 de abril de 2013.

Coordinador

35